

Ex. 22

1893
Superior Tribunal de Jus-
tiça do Rio Grande do Norte.

Vol. 35 Fúido

D. do Sen. Quembargado
José Clímaco.

Nº 31.

Recurso Crime de não promer-
cia do Districto e Comarca de
São José de Mipitú.

Recorrente, o Juiz de Direito

Recorrido, José Luíz Filho
Jou Seno.

Autuação.

As dezto dias do mes de Au-
tubo do anno de mil oitocentos
e noventa e tres, nella Sentença
do Superior Tribunal de Justiça,
antou o processo que adiante
se se: logo em faz este termo.
Eu, Juiz de Direito de Siquem...

Reg. as p. 66,
67, 68 e 69 do
liv. n.º 1.

Pub. em 14 de Janeiro de 1894

1894

Naque dia fizemos a reunião, e
ele foi. E eu fiquei Bernardo
Falcão filho, Secretário, e substituí,
Atravado

J. C. Lima

1893.

77° 31

fol
01342

Juris de Direito Inteiro da Cidade
de São José de Abipibá.

Antero a Justiça	A.
Flor - José Serino e	R
" José Serino Filho	"
	O. Esmirões
	Serafim.

Anno do Nascimento
de Vasco Luchez Junior filho de
milite Antero noronha e seu con-
sueiro de nome de Agostinho do dito an-
no, na ta Cidade de São José de Abi-
pibá em nome Carlos Antero a ju-
ris de direito e nome de Antero
a Junior e José Serino e José Ser-
ino Filho, a quem e a quem odiaute a vi-
do que para a carta fidei com-
tu e nome de Antero Serafim de Ma-
ro, Esmirões e Serafim.

013V12

021

Cidadão Juy de Direito Titular da comarca de S. José de
Mequinhim.

A. mevenhao a comeluro S. Jose 10 de
Agosto de 1893.

Ferreira Alves.

O Promotor Publico d'esta comarca, mandou dar at-
tencoes que lha sao conferidas por lei, e em prante
nos dar denuncia contra Jose Serino e Jose Ser-
no Filho, brasileiros, residentes nesta cidade pelo
facto criminoso que pecca a expor.

Os denunciados, como e' geralmente conhecido
na cidade, tem por habitos azechiarum no furto
de canellas e de roubo de roupa em casa, utra a ma-
gao da linha-furca, onde formaram um cento de
individuos tidos e chamados como ladrões de canellas,
sendo os tais individuos não só d'este Estado como de
vários Estados do Parahyba do Norte, isto com o fim
de não se exercerem os tais individuos os seu officio
infantil, e com o fim de poutheram com os de-
ciados o producto de suas agarras.

Não e' um caso de meritosum Juy, os cidadãos
os residentes nesta comarca que têm sido victima
dos tais individuos azechados e azechados em can-
dos denunciados, os que furtao de preferencia canellas,
nao só nesta cidade como em seus suburbios.

Do exposto, e em vista do que diz o Art 27 § 4º do
do Cod Pen. e o Dec. no 129 de 11 de Novembro de
1892, em seu Art 1º, os denunciados se têm tornados
aumplice do crime publico previsto pelo Art 33
§ 4º do est Cod, em vista do que diz o Art 3º do
estado Dec. E por que os denunciados se não pun-

dos cond. e msa. e das juras do cit. art. 33. § 40, combi-
nados com os Arts. 64 e 63 do referido Cod. e a Prom-
toria offerece a presente denuncia afim de se pro-
ceder a ella se proceda nos termos da Lei.

E requer que:

A. a primeira denuncia, se proceda nos ma-
is termos da ferenca da culpa, de modo de
tudo se remittam os afim de se proceder no
lre o facto criminoso no dia lugar e hora
que for designado e o denunciado por se remitt
procurar, tudo na ferenca da Lei, e se deca as
tutunhas abasno arreitada.

Rel. dos tutunhos.

- Thotonio de ar. cis de Langa, residente na dita cidade.
- José Alves " " " " " " " " " " " "
- José Francisco Canias " " " " " " " " " "
- Gregorio Pinheiro da Silva " " " " " " " " " "
- José de Almeida Pereira residente na Langa pura
da Comma d'este Districto Judicial.

P. José de Aguiar, 1.º de Agosto de 1893.
P. Promotor Publico.

Affirmação de M. M. M. M. M.

Clau

Nos du dia do mes de Ago-
sto de mil e trezentos e noventa
e tres, nesta Cidade de Lisboa de
Nojei hu' no meu Cartorio foa
releu a parte canclera e a parte
deu' e ahi se liu o Commo e
o do Sr Francisco Ferreira Alves.
Do que foa feita hum bo
deu' e ahi se liu o Commo e
deu' e ahi se liu o Commo e

Cl.º

P mandado a fim de ser notificadas
as testemunhas es reos. mareo o dia 23
do corrente pº inquiricao da testemu-
nhas. intimado o Sr Promotor L. Goni
de Mipibu 12 de Agosto de 1893
Ferreira Alves.

Deu'

Nos du dia do mes de Ago-
sto de mil e trezentos e noventa
e tres, nesta Cidade de Lisboa de
Nojei hu' no meu Cartorio foa
releu a parte canclera e a parte
deu' e ahi se liu o Commo e
o do Sr Francisco Ferreira Alves.
Do que foa feita hum bo
deu' e ahi se liu o Commo e
deu' e ahi se liu o Commo e

013V12

04V

notificar os test. Gregorio
 Pinheiro da Silva e José Mathias
 Pereira p^o mãos o Sr. encontra
 do, notificando o Sr. José Lirino
 e ao Sr. Promotor Público q^o. then
 ficaram Scientes; que deixi de
 Citar ao Sr. José Lirino Filho
 por não o ter encontrado nesta Ci
 dade; que todos os notificados fica
 ram Scientes de todo conteúdo de
 dito Mandado.

Orefirido i' N.º de que tudo dou
 Ji. Cidade de São José de Espirito
 23 de Agosto de 1893:

O Off. de Justiça
 João Gregorio do Nascimento.

Justiça

Assim te tuosior meo et
 gntro meo ato certo unum
 teu pnti o ebra in i pnti
 qm unum qm qm dicitur in
 gem. De que por eam. tu fia
 h. l. m. Ducesse est h. m. h.
 raris a. d. d. m. h. m. d. e. d.
 dicitur.

Mestre Cidadão Juiz do Limite Inter-
rimo desta Comarca.

Como requer. José de Mipibú 23 de Agosto
de 1893

Fernão Alves.

O Cidadão Manoel Fernão Nobre, es-
tando com poderes para representar
na justiça a pessoa de José Felício
de Mecha no processo criminal que
vai ser hoje instaurado contra o seu
constituinte de crime de furto de
Cavallos, como mostra o incluso
instrumento, requer q' o mandado
admitta para executar o mandado
juntando se uma das autas
assignando o Supp. termo
de responsabilidade
Nestes termos

Vos pede deferimento
pr
M. e

Cidade de São José, 23 de Agosto de
1893



Manoel Fernão Nobre

013V12

06V

Auto do Polifonia em verso seu Latino de Fr.

Assimite tu diu domus de Apiti oramus
de mifato Quitor memento Tu, mlti Cidi-
de se de fji de Mijiki em obelto de
do mair Municipi p and de edhoor
qui ed iuit uita in d' amura e Cio
de Francisco Tueru Abu, Campo, uai
no obair uo uceid. e iudi ohi Campo
reccu fji Turiu or Pochu, m mlti
pocuu, eo fji che fji or fji qut u
pmit:

Suppnto qual de mome. 3

Thopoude thouore fji Tuun or Pochu

de sequen filio. 3

de Manuel or Pochu.

de Quidade Tucho 3

de Tuun amos, mai amos

de Tuun 3

de Coado.

de Tuun profius am modo uida. 3

de Agri cultor.

de Tuun moci mctido. 2

de Bracitio.

de Obega de seu moci mnto

de Tuun Cidade.

de de sobri de moci m. 3

de Tuun moci sobri.

de moci moci moci moci moci moci moci
pupnta, mado de of fji l'ocoo
pupnta aut de fji l'oficid, qu
de moci moci fji l'epitio moci moci
moci moci, moci de moci moci moci
moci moci moci moci moci moci
moci moci moci moci moci moci

Raymundo de Herrera Santos e Jr.
Joaquim Pereira Brandão, e depois de
abrir a caixa e conferir o
conteúdo com o que se declarou
foi: Eu Manoel Antonio Pereira
de Souza, brasileiro, casado.

Francisco Ferreira Alves.

Manoel Antonio de Nobre

Raymundo de M. Santos.

Joaquim Pereira Brandão

Desmoulin. Et l'acte de mariage fait à
par un témoin au département. Et par
mes mariages au lieu par un
moderé. Je l'ouïs ut tunc. Je
reprends l'usage de l'acte de mariage par un
deuxième. Je l'ouïs. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage confor-
me. Et de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage.

Feminae Auct.
Petrus Mendos de Saes
Affans de A. Maranhão
Mans de Saes de Auct.

Centes qui vultum auctorem
vultu super auctorem. Je l'ouïs
tunc de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage.

Auctorem
Abans de Saes de Auct.

Signum auctorem
Je l'ouïs. Et de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage. Et de l'acte
de mariage de l'acte de mariage.

Compendio de las leyes que se refieren
 a las Cortes de Cortes de Cádiz y de las
 Cortes de Madrid. Repetido que se refieren a
 las Cortes de Cádiz y de las Cortes de Madrid
 de los años de 1793 y 1794, y de los
 de 1795 y 1796, y de los de 1797 y 1798,
 y de los de 1799 y 1800, y de los de 1801
 y 1802, y de los de 1803 y 1804, y de los
 de 1805 y 1806, y de los de 1807 y 1808,
 y de los de 1809 y 1810, y de los de 1811
 y 1812, y de los de 1813 y 1814, y de los
 de 1815 y 1816, y de los de 1817 y 1818,
 y de los de 1819 y 1820, y de los de 1821
 y 1822, y de los de 1823 y 1824, y de los
 de 1825 y 1826, y de los de 1827 y 1828,
 y de los de 1829 y 1830, y de los de 1831
 y 1832, y de los de 1833 y 1834, y de los
 de 1835 y 1836, y de los de 1837 y 1838,
 y de los de 1839 y 1840, y de los de 1841
 y 1842, y de los de 1843 y 1844, y de los
 de 1845 y 1846, y de los de 1847 y 1848,
 y de los de 1849 y 1850, y de los de 1851
 y 1852, y de los de 1853 y 1854, y de los
 de 1855 y 1856, y de los de 1857 y 1858,
 y de los de 1859 y 1860, y de los de 1861
 y 1862, y de los de 1863 y 1864, y de los
 de 1865 y 1866, y de los de 1867 y 1868,
 y de los de 1869 y 1870, y de los de 1871
 y 1872, y de los de 1873 y 1874, y de los
 de 1875 y 1876, y de los de 1877 y 1878,
 y de los de 1879 y 1880, y de los de 1881
 y 1882, y de los de 1883 y 1884, y de los
 de 1885 y 1886, y de los de 1887 y 1888,
 y de los de 1889 y 1890, y de los de 1891
 y 1892, y de los de 1893 y 1894, y de los
 de 1895 y 1896, y de los de 1897 y 1898,
 y de los de 1899 y 1900.

ouca... por que...
 nunt, que...
 com...
 ap...
 notor, que...
 ab...
 whi...
 nu...
 &...
 no...
 que...
 sua...
 no...
 do...
 de...
 a...
 p...
 qui...
 p...
 se...
 de...

Terrina Huey

Joaquim - Senhora Brandão
 Afonso d. A. Maranhão
 Manoel Ferris Neto

Cuck...
 de...
 de...
 &...
 o...
 seu...
 de...
 13 de Agosto de 1893

Pravins

Placidos
 Manoel de Souza e Silva

Plac.

Notamos que, em 1.º de Junho de 1893, no
 juízo de Direito Criminal do Juiz de
 Paz de São Francisco Xavier, Placido
 Manoel de Souza e Silva, acusado de
 homicídio, foi condenado a prisão
 perpétua, e a pena de morte.

Plac.

Notifiquem os testas José e Mathias
 Pereira e Gregorio Pinheiro da Silva
 para comparecerem perante este juízo
 no dia 2 de Setembro vindouro in
 timados os seus e do Promotor. L. G.
 de 26 de Agosto de 1893
 Ferreira e Alves.

Dats

Notamos que, em 1.º de Junho de 1893,
 no juízo de Direito Criminal do Juiz de
 Paz de São Francisco Xavier, Placido
 Manoel de Souza e Silva, acusado de
 homicídio, foi condenado a prisão
 perpétua, e a pena de morte.

013412

encontrado chegado á Madrid
do que tudo douzi Saquei 2 de
Setembro de 1893.

Assal de us tean
José Luciano Alves

No seu dia de... de... de...
 Carta... de... de...
 Alpi... em... de...
 por... de... de...
 de... de... de...
 no... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...

Questão de...

De... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...
 de... de... de...

Cartão que intimou a entrega
 do livro de matrícula, para que fosse
 entregue a matrícula e de seu conteúdo
 e nomei doutor do prazo de um an-
 no a contar desta data e com mu-
 niqua a este fim: e que se crie
 bem sabido: Cae fi: D. João de
 Albuquerque 2 de Setembro de 1893.

O Escrivão

Manoel Rodrigues Alves

Escreva

Escreva intimou a entrega
 do livro de matrícula e nomei
 do Escrivão Francisco Xavier Alves.
 De que se sabe e se tem. E se sabe
 e se sabe e se sabe e se sabe. E
 se sabe e se sabe.

Escreva

O Escrivão intimou o ora para pe-
 rante o prazo de responder a interro-
 gatório no dia 6 de Corr. mes de 10
 horas da manhã na sala da in-
 tendencia Municipal desta Cidade
 D. João 2 de Setembro de 1893
 Francisco Alves.

Dats

Manoel

Nonnumquam enim, mecum
 uter de clero, me fovero
 utique utraque p[er] se
 in illis m[er]itis & honor
 et, Et de Francisca Ferrer
 Alva. Do que facit uti tenet. Ca
 Abano & Antoni Ferrer & Abano
 et, Eusebio de Maria.

Certifica que in libro meo
 que scripsit per meo certu
 et de quibus utroque de quibus
 cum cum scripsit. Oportet.
 J. Jac. de Ferrer de 1873.
 Eusebio
 Francisco Ferrer & Abano

Intenzionato de sig. Jov. Luis de B.

Assim sendo de mais de Setembro de
ano de mil e trezentos e noventa e
sete, nesta Cidade de São Paulo de
primeira em o Sr. Ord. Intendente da
municipal e de se achou e foi de
muito afortunado e com a Cidade
Francisca Ferraz de Alencar, e
seu d. abito nomeado, e sendo o
presente sig. Jov. Luis de Rocha,
lindo de feitor e seu secretário,
to o qual pelo sucesso foi de feitor
to o intencional de modo que se
que.

Resposta qual se nome.
Resposta de Jov. Luis de Rocha
de Rocha

- " De quem se fizesse."
- " De o abito de Rocha
- " Que idade tinha."
- " Quanto a mais ou menos.
- " O que se de vosse nome."
- " Na dita Cidade
- " Que profissão se acha de vida."
- " Que o nome.
- " Que se reside."
- " Na dita Cidade.

Se o feitor e o feitor se proce
der o que se fez quem se achou
Luz de o nome

Resposta que tem e com todos
os documentos, que offerece.

Com o que se achou e se responde
che feitor e o feitor, se achou e se

Francisca Ferraz de Alencar

Jui booo - puent auto, que
 saia enquadro pelo puerodo - Copi-
 ta Manuel Tenis de la, aryo de
 repandente por no rebu tu, me
 eum; rebu eod pelo meum, oji
 rebu eod pelo Jui saia enquadro pelo
 meum, puerodo, bitimuntos
 Joaquin Lopes de la - Vestitiano J-
 meino de Colianu; e por ludi
 dea fe. bu clau e rebu eod
 de d. Meum, meino de eod
 eum.

Francisco Ferreira Alves

Manoel Ferreira Nobre

Joaquin Lopes da S.
 Vestitiano Jenuino de effiranda

Allegações.

O proprietário Jon' Simão, casado residente neste distrito, no ultimo quartel da vida, é arrastado para vir responder pelo imaginario crime de asilar em sua habitação individuos ladros e cavallos!.....

Nova regra de processar!

Quem são estes individuos a q.^m o nobre promotor qualifica de ladros e cavallos, para que não declinam na sua denuncia os nomes dos inimicos?

O denunciado os desconhece completamente, os individuos a q.^m o nobre promotor publico se refere, e que diz se hospedam na casa de morada do denunciado, são os mesmos que transitam livremente neste municipio, que perdem os seus dias de feira, e o f. mais, compram nos dias de feira, sem que a policia os chame para se justificarem das accusações que da promotoria sobre elles pesa; das duas uma, ou esse individuos não são ladros e cavallos, e se são, a policia os protege!

Em todo o caso, o denunciado nada tem absolutamente com o procedimento dos tais ladros e cavallos.

O inquerito de testemunhas de f.^o, é f. certo um alijão, que está em exposição no auditório deste distrito!..... Os cidadãos chamados para depor sobre os pontos da denuncia, deviam a esta prova estar respondendo

pelos factos, que, no mercado publico desta
Cidade, o Sr. Cor.^{el} Antonio Basilio Ribeiro Fico
e outros Cidadãos alto e bom proferiram.

As ditas testemunhas, contra as q.^{as} se levantao
nomes autorizados, são q.^{as} certo encapadas de pra-
ticar os factos, que se lhes attribue; faremos
justiça ao seu caracter, possem, pelo estado
de causas, não podiam e nem deviam jamais vir
a jurar, para depor como testemunhas ju-
radas; por tanto, ainda repetimos, e inque-
rindo as testemunhas, é uma monstruosidade!

||

As ultimas testemunhas do sumario, depou-
do, declararam que, — em um dia em q.^o fune-
cionava a feira desta Cidade, a policia
trou do poder do denunciado um cavallo
furtado Sr. Sr.^a

Esta declaração que, para algum pa-
reça um grande absurdo, não passa
de um ponce de pé, que se levanta com
o impeto do vento!

O documento junto, assignado p.^r dois ci-
dadãos concitnados, explicando o facto,
como o facto se deu, dismentem a testi-
munga.

||

O nobre promotor publico, fundou a
sua denuncia no preceitudo do artigo
2154.^o doCodigo Penal, que assim diz: —

Serão culpados:

§1.^o Os que drem asylo ou furtarem sua casa
para reunião de assassinos e rouba-
dores, contnuendo-os como tan e o fim q.^o

que se numera.

Ora, q^m tem a pequena noção do direito criminal, e tem lido o artigo 21 do Código Penal, e quando se occorreu a promulgação publica, para robustecer o direito de dimensão do fl^o, ha de reconhecer que a tal dimensão não está assumida nos verdadeiros principios da jurisprudencia criminal, por q^e o artigo 215 do Código Penal falla somente de assassinos e roubadores, e os ladros de cavallos, não fora da orbita da lei, e que o legislador se occupou apenas dos assassinos e roubadores e não de ladros de cavallos. E roubar não é furtar.

A applicação, ou interpretação que se dá ao paragrapho citado, é apenas uma nota propunha que se pretende abrir ás Salutes de punições do Código Penal.

Portanto, dizemos nós, e dirão todos os homens da lei, que a dimensão não seria ser aceita, - não pode ser julgado a procedente; - pode ser uma penalidade sem elle.

É para este ponto essencial^{te} que chamamos a attenção do Illustrissimo Senhor Julgador, que se este fará

Justicia,

Ala. José Ferreira de Azevedo



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Cidadão Fran^{co} Pedro Cav^{te} e Fran^{co} Jov^{te}
Bisnã

Attestamos e juramos em t^{er}ro
no e allegado ante justicior
Sy. 6 a Setembro de 1892
Fran^{co} Pedro Cav^{te}
Francisco Jov^{te} Bisnã

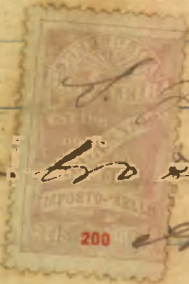
O Cidadão Jov^{te} Guino, residente nesta Cide,
requer a bun da vidade que, nos seguintes
se atteste, sob juramento o facto seguinte
Esi Muroslas or tal, vulgo Muroslas São Lou-
ras, haum um cavallo, q^{ue} troca com ell^e
Pentura, moçador que foi na m^ã Cidade,
entregando para logo o animal ao Sup^{te}
para o trocar q^{ue} outro um mithos con-
dicar, que em um dia em q^{ue} funciona-
va a f^{az} da localidade, elle Sup^{te}
condusio para illa o animal que se achava
sob sua guarda, com o f^{az} de o negocio
q^{ue} troca, de conformidade com as ordens
que recibha; mas em essa occasião
aparecem um individuo declarando
que o dito cavallo, na bar de proprio
piedade de ell^e Pedro, moçador um Cajun-
piranga, e resmendo a policia que
o animal f^{az} entregue ao reclamante,
sem que neste negocio houvesse suspen-
sabilidade e prejuizo para o Sup^{te}
escripto

013v12

Vester tumo

Vos pudem d'f'rim
P

Alle



Spidende de S. J. de la...
6 de Titu. bro. 1893

A rogada de...
Mano de...

Recebero referim...
Serem de...
fe. S. J. de la... 1893.
Confid. M. M. O. P. P.
Mano de...

ofan

Cl. 1

Assim como o meu de 1892
foi de meu e do outro no mesmo
foco e do outro em outros os juízes
que se viu to in litem e o mesmo, e a de
da Francisca Francisca Alvar. De que
foco e do mesmo. Eu e o mesmo e o
tudo o mesmo e o mesmo, de que o
mesmo.

Cl. 2

Dito do do Promotor L. G. de
Setembro de 1893

Fernando Alves

Dato

Assim como, meu e do mesmo
outro e do mesmo e do mesmo e do
do pelo juízes e do mesmo e do
tudo e a de Francisca Francisca
Alvar. De que e do mesmo. Eu
e o mesmo e do mesmo e do mesmo
tudo e do mesmo.

Fernando Alves

Assim como o meu de 1892
foi de meu e do outro no mesmo
foco e do outro em outros os juízes
que se viu to in litem e o mesmo, e a de
da Francisca Francisca Alvar. De que
foco e do mesmo. Eu e o mesmo e o
tudo o mesmo e o mesmo, de que o
mesmo.

Assim como se faz a de
nunciação de crimes.

pt. do Dr. Bernardo B.

A fim de justiça, esta Promotoria
requer ao digno juiz promotor que
por seu respeitável despacho mande
as requisições e certidões tirar e juntar a
esta autos, copia da representação
feita a esta Promotoria por
o Ferruz de Lima Neto contra a
quidam de nome João Florêncio
João Flor e da petição de denuncia
dada contra o mesmo indivíduo, dan-
do-lhe depois sua vista.

P. João de Albuquerque
de Setembro de 1893.

O Promotor Público

Alfonso de M. Maranhão

Dado

Assim como se faz a de
reclamação, faz, seja, o clamação, se
forde para os autos, pelo Promo-
tor Público e douto Alfonso de M.
be se o que Maranhão. So se o pi
este nome. De M. de M. de M. de M.
saio de M. de M. de M. de M.

De

Assim como se faz a de

Supra de chad, feres ubi aucto canche
 los an fuis redemptio iudicium de causa
 e. C. de Francini Francini Altes. de que
 feres ubi litem. De causa de litem
 Francini de causa. Francini de causa.

Et.

Deferendo o requerimento da Promotoria
 e Escrivão cumpre o que re-
 quer a mesma Promotoria no requi-
 rimento retido e depois de cumprido
 se lida visto como pede. Lisboa
 15 de Setembro de 1893

Fernando Alves

Dato.

Nomeamos de novo o mesmo escrivão
 de litem, no feres ubi aucto canche
 aucto pelo fuis de litem iudicium
 no de litem e. C. de Francini
 de Francini Altes, do que se lida
 no. De causa de litem Francini
 de litem. Francini de causa.

Inventio

*Accessit cuius non d. m. n.
 de G. l. h. b. de m. i. p. l. e. q. u. i.
 non m. l. l. o. n. p. i. n. t. i. c. u. t. i.
 a. u. t. o. r. o. s. e. q. u. i. p. e. r. p. e. r. a. u.
 l. a. n. d. d. d. d. u. m. m. a. n. i. o. q. u. i.
 m. a. d. i. a. u. t. e. d. e. m. h. o. m. i. n. e. p. e.
 n. e. a. u. t. o. r. p. i. n. t. i. t. u. d. i. n. e. b. u.
 t. h. a. n. d. e. t. u. b. u. i. s. p. a. r. t. i. s. e. t. i. a.
 n. d. e. c. e. n. t. i. s. d. e. c. e. n. t. i. s.*

mounted in. Given to the
manuscript. S. J. 259 of the
on 1893.

Placencia
St. John's

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

João de Brito
 Nos vinte e cinco dias do mês de
 Setembro de mil e trezentos e sessenta e sete
 no lugar, freguesia de São Paulo, e
 no Presépio Público, Daes dos
 Officiaes de Albergues e Alcaer
 nhe. Os que fazem este termo, eu,
 Alcaer e escrivão João de Alcaer
 e Escrivão de Alcaer.

Pedro do Prado P. J.

Custos e Alcaer etc.

@ Attendendo, que e publico e notorio nesta cidade
 de que os denunciados João Lirino e João Lirino
 no Filho tem por habito dar apegos em ma casa
 e indenniduos todos e hauidos como ladrões de ca-
 vallos, e susceital-os no furto de mimos qualidade
 de animas, deprimimento das testemunhas de fls a fls.

Attendendo, que ja tem sido visto em casa de de-
 denunciados indenniduos que ja se acham presen-
 dos e denunciados perante esta Juizo pelo crime
 de furto de cavallos, deprimimento das testemunhas
 de fls a fls, documentos juntos a este summa-
 rio de fls a fls.

Attendendo, que e denunciado João Lirino Filho
 ja visto pela testemunha Theodorico M. de Almeida
 de Langa filho da morte de julho deste anno, isto a
 morte, em companhia dos ladrões de cavallos João
 Lucas Henriques Rodrigues e Henrique, os quaes
 foram presos de se desquias em diversos caval-
 los furtados.

Attendendo, que indenniduos em cavallo

Mãe e o filho que se do-
 rando. De que fazes este termo.
 Eu Manoel Antonio Soares e
 Manoel Soares e Soares.

Outro

Assomente de seu nome de meu
 de Setembro de anno de 1880.
 rod. fazes este termo e eu de
 a f. de 1880. Deit. e Soares. De
 Manoel Antonio Soares e
 Soares. De que fazes este termo. Eu
 Manoel Antonio Soares e Soares
 Soares e Soares.

Outro

Historia dos autos etc.

A denuncia de fl. 2 não devia
 ter sido aceita, porque quanto faltam
 as necessárias evidencias para servir
 de base ao procedimento da justiça.

O art. 79 do Código do Processo Cri-
 minal estabelece: 1.ª Queixa ou de-
 nuncia deve conter: 1.º O facto cri-
 minoso com todas as suas circum-
 stancias. . . . 2.º O tempo e o lo-
 gar em que o crime foi perpetrado.

Ora a denuncia limita-se a dizer
 que os denunciados têm por habito au-
 xiliar-se no furto de cavallos e de

e daram aqyle em sua casa a indivi-
duos tidos e habitos como ladros de ca-
vallos; sem, entretanto, especificar um
facto com todas as suas circumstan-
cias, e improbatorio de suas allega-
ções e sobre o qual devedem ser in-
queridas as testemunhas. E, não
havendo um facto positivo, não
declaram tambem — porque não po-
dia fazel-o — o tempo e o lugar em
que foi elle praticado.

Acresce que as testemunhas tam-
bem não especificam facto algum,
a não ser a ultima, que isoladamen-
te falla de um, que alias não foi
denunciado, cujos autores foram pre-
sos em flagrante e estão sendo pro-
cessados neste juizo, sem a copar-
ticipação directa ou indirecta dos
denunciados.

Assassinio, incontestavelmente, é
um facto criminoso e como tal su-
geito a accção penal; mas accu-
sações vagas de que tal individuo
é assassino, sem um facto positivo
de que elle realmente assassinou
alguem, jammais poderão servir
de base para uma denuncia. E,
como este, são todos os mais crimes;
é preciso o facto para ter lugar a
denuncia e iniciar-se a accção da
justiça.

Quando a lei diz que serão con-

21 013V52

considerados cúmplices, ou que au-
xiliarem os criminosos ou lhes serem
adylo em sua casa, nas condições do
§ 2.º do Art. 21 do Código penal, supõe
que estes factos sejam praticados an-
tes, ou depois, ou durante a execução
de um crime certo e determinado.
O contrario seria admitir cúmplici-
dade em um facto imaginario, sup-
por cúmplices sem auctores.

Em vista do exposto, e, considerando
que a denuncia que não contiver os
requisitos legais, não será aceita pelo
Juiz - Dec. n. 4.894 de 22 de Novembro de
1871, Art. 50;

Que a falta de indicação de facto
criminoso sobre que versa a denuncia,
com a designação das circumstan-
cias, tempo e lugar em que foi per-
petrado, induz nullidade manifesta do
procedo: - Recordam do antigo Supre-
mo Tribunal n. 1660 de 7 de Julho de
1860;

— Julgo improcedente o presente
summario por falta de base para
a denuncia, e, na forma do Art. 29
da Lei n. 35 de 15 de Setembro d'este
anno, recorro deste meu despacho
para o Superior Tribunal de Justiça,
ao qual serão remellidos os autos,
depois de intimados os reos e o Dr. Pro-
moteur publico e findo o prazo da lei.
L. José de

S. José de Mipitán, 5 de Octubre de 1893.
Lic. M. Fernando Sobrino

Dato

Los quales por el presente se me remite
en un solo papel sellado, en virtud de
lo que me fuere requerido por los
procuradores de Justicia de San José
y de San Rafael de las Alajuelas
Sobrino, con sus respectivos autos
de que se trata, para que en consecuencia
de lo que me fuere requerido, me
ocurra a lo que me fuere requerido.

En fe de lo cual, yo el suscrito, en virtud
de las facultades que me confiere el
Decreto de 15 de Agosto de 1890
de la Asamblea Legislativa, he
firmado y sellado el presente
S. José de Mipitán, 5 de Octubre
de 1893.

R. Escobar

Manuel Antonio Escobar

Yo, el suscrito, en virtud de las
facultades que me confiere el
Decreto de 15 de Agosto de 1890
de la Asamblea Legislativa, he
firmado y sellado el presente
S. José de Mipitán, 5 de Octubre
de 1893.
Manuel Antonio Escobar

Carta que se nos pora do orão
de lei e cumprimento de
meus me for o que me do
fi. D. João de Mattos de 13 de
Outubro de 1893.

O Excmo

Manuel de Sá

Procurador

Ante a comissão de leilões de
oito cento e vinte e três, mil e
de São João de Mattos, sou mais
pelo mesmo deus autor para o
juízo Tribunal de Justiça de
de São João de Mattos, a saber
poderem de Manuel de Sá
de Secretário do dito Tribunal. Do
que faço a certidão. Em
São João de Mattos, a
vinte e

Assentado

Assentado

No quatorze dias do mês de
Outubro do ano de mil
oito cento e vinte e três, foram
dele autor o mesmo de Sá
de Tribunal de Justiça
de São João de Mattos

do Norte; do que fiz este termo.
 Eu Luiz de Siqueira Campos
 Filho Amante e de direito
 do Sr. Joaquim Bernardo Falcão
 Filho Secretário, o subscreevi

Representadas

Conclusas

No devido dia do mez de
 Outubro do anno de mil e oitocentos
 e noventa e tres, no
 Tribunal do Superior Tribunal
 de Juizaria, foi o autor
 de direito do Sr. Joaquim Bernardo
 Falcão Filho Amante e de direito
 do Sr. Joaquim Bernardo Falcão
 Filho Secretário, o subscreevi

Conclusas

do Sr. Dr. João Clemente
 Doutor, 18 de Outubro de 1893

~~João Clemente~~
~~Dr. João Clemente~~

No devido dia do mez de
 Outubro do anno de mil e oitocentos
 e noventa e tres, no
 Tribunal do Superior Tribunal

bro do sum. de mil oitocentos
 e noventa e tres, neste hum
 do Superior Tribunal de Justiça,
 meus e de outros por parte do
 Excmo. Sr. Juiz de Direito Sr.
 Luiz de Jesus Almeida e
 Espírito Santo, do que se fez
 termo. Eu, Juiz de Direito
 Naysa Figueira Amencim, o
 servi. Eu, Joaquim Bernardo
 Falcao Filho, Secretário, o sub-
 scrivi.

Recebido
disto

Nos nove dias do mez de No-
 vembro de mil oitocentos e noventa
 e tres, neste hum do Super-
 ior Tribunal de Justiça, fui
 visto, antes Com vista ao Excmo.
 Anterior. Procurador Geral do Es-
 tado, Deum burguês, Joaquim Ca-
 ralembi Figueira de Mello, de que
 se fez este termo. Eu, Juiz de Direito
 Naysa Figueira Amencim,
 o servi. Eu, Joaquim P. Res. =

Bernardo Falcao Filho, Secreta-
rio, o subscreevi.

Com vista

O despacho recurrido deve ser confirmado em
vista das razões fundamentadas jurídicas, rezando-
se no provimento do mesmo.

Natal, 11 de Novembro de 1893—

Territorio de Mello.

Data

Aos quatorze dias do mez
de Novembro de mil e oitenta
e nove e no anno de 1893, sus-
tentaram de Superior Tri-
bunal de Justiça, subscreevi-
do por parte do Procu-
dor Geral do Estado, Deu-
buzado Joaquim Cecilio
Cecilio Ferraz de Mello, do
emprego de Promotor. Com Luis
Cecilio de Souza Campos
Ferreira, Advogado, e de
Cecilio. Com Joaquim Bernardo Fal-
cao Filho, Secretario, o subscreevi.

Com =

Com, digo: Recebidos

Conclusão

Aos sessenta e dois dias do mês de
 Novembro de anno de mil
 oitocentos e noventa e três,
 nesta Secretaria do Superior
 Tribunal de Justiça, foy
 lido e lido os autos conclusos do Juiz
 Relator Desembargador José
 Chaves de Espirito Santo,
 do que fiz o seguinte. Eu,
 Luciano de Siqueira Menezes
 Siqueira, Juiz Relator, e
 eu, Joaquim Bernardo
 do Falcão Filho, Secretario, o
 subscreevi.

Conclusos

acordada em Tribunal. Nistos, relata-
 dos e discutidos os presentes autos de
 recurso-crime de não promissoria, ori-
 do do districto judicial de S. José de
 ellipibá, comarca do mesmo nome, en-
 tre partes - como se arrunta o respectivo

juiz de direito, e como recorrido José
 Serino e José Serino filho: - Consideran-
 do que a denuncia de fl., não indicando
 o facto criminoso, não devia ser aceita,
 e induz nullidade em todo o processado
 (Acórdão do Supremo Tribunal de Justi-
 ça n. 1640. de 4 de julho de 1860); - Con-
 siderando que não ha simplicidade
 nem ductoria, e dos presentes não consta
 a existencia de um facto criminoso, de
 qual fossem omissos, nos termos pre-
 cisos do art. 177 e nos §§ do Código Pe-
 nal, e ouzão proximamente ao presente
 recurso pelas razões juridicas fundamen-
 tes para confirmar, como confirmas
 do despacho recorrido. Custas ex-causa.

Natal, 10 de janeiro de 1894-

J. Serino

J. Serino

Olympio Vital
Tharvestillo

Foi presente Ferraz de Mello

Publicação.

Os dezete dias do mes de

de Janeiro do anno de mil setecentos e noventa e quatro, na sala das conferencias do Superior Tribunal de Justica, em audiencia, que favia o Excellentissimo Senhor Juiz Semanario, Desembargador Joaquim Ferreira Chaves Filho, foi publicado o 'accusam' reto, á revelia da parte; do que foy este termo. Eu, Joaquim Bernardo Falcão Filho, Secretario, o escrevi.

Publicado
Termo

Nos vinte e cinco dias do mez de Janeiro do anno de mil setecentos e noventa e quatro, neste Sentençia do Superior Tribunal de Justica, foy lido e lido a estes autos no Contado geral do Juizo, Antonio Francisco de Moura, do que fiz este termo. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Moura Figueira, Sumario

Com o Publico
 Luiz Antonio de Siqueira Moura Figueira

Anunciando o seguinte
 Ceu, Joaquim Bernardo ^{ord} Falcão
 filho, Secretário, o subscreevi.
 Remettidos

Certifica que expedio-se copia
 do "acordam" de fls. 33 ao Doutor
 Juiz de Direito da comarca de
 São José de Elipitubá em 22 de
 Janeiro de 1824. O Secretário,
 Joaquim Bernardo Falcão filho,
 Natal, 25 de Janeiro de 1824.
 Certidão.

Certifico se haver deixado de im-
 timar os recursos por não con-
 star que morem ou estejam nesta
 cidade. Natal, 25 de Janeiro
 de 1824.

O Secretário,
 Joaquim Bernardo Falcão filho

Reunion

Son trinta de Cautelas de
 vent e unocento de gung,
 unta deute de superad
 tridant de guta de
 Reunite de penta deute
 de Evident de unta de
 lei trite judicant de San
 gori de Alapilun; de gung
 sig uti ptem. Eas, de
 cum de gung Reunite de
 gung, ~~deute~~ de unta
Reunite

I have been thinking of you
 very much lately and wondering
 how you are getting on. I
 hope you are well and happy.
 I have been very busy lately
 but I will write to you again
 soon. I love you very much.
 Your affectionate mother,
 Mary